PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05170/00

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 02/03/2000
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Dá nova redação ao Art. 1º. da Lei nº 5.126, de 09 de agosto de 1999.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 5.126, de 09 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica desafetado do patrimônio público municipal as seguintes áreas:
a) situada em Rua Existente no Bairro de Potengi, Zona Norte, desta Capital, com 3.025,10m2, tendo os seguintes limites e confrontações:
Ao Norte- 21,39m com Rua Existente e 19,01m com terreno pertencente ao Município de Natal;
Ao Sul - 43,00m com terreno pertencente ao Município de Natal;
A Leste - 73,20m com Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
A Oeste- 36,10m com Escola Municipal Malvina Cosme e 36,60m com terreno pertencente ao Município de Natal;
Distando 142,00m para a Avenida Dr. João Medeiros Filho.
b) situada na Rua Paranduva, Conjunto Santa Catarina, Zona Norte, com 9.103,04m2, tendo os seguintes limites e confrontações:
Ao Norte- 108,68 com Rua Paranduva e 4,80m com terreno pertencente ao Município de Natal;
Ao Sul - 87,45m com a Prontoclínica;
A Leste - 43,50m com terreno pertencente ao Município de Natal e 43,16m com Escola Municipal Malvina Cosme;
A Oeste- 17,96m + 46,61m + 56,18m com terreno pertencentes ao Município de Natal".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de fevereiro de 2000

Paulo Freire - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Enildo Alves - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 10 de março de 2000